

PORTARIA Nº 4.445/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Defere o pedido de Nível Equivalente de Segurança no cumprimento do requisito previsto na alínea (b), parágrafo 6.3.3.1, do Apêndice I da Resolução ANAC nº 279, de julho de 2013, relativo à área de treinamento prático com fogo.

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 41-A, da Resolução nº 581, de 21 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020.

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 00058.032815/2020-44;

Considerando que o Nível Equivalente de Segurança apresentado pela ENSEG apresenta fatores compensatórios que atingem a finalidade do requisito previsto no parágrafo 6.3.3.1 (b) do Apêndice I da Resolução ANAC nº 279, de julho de 2013, garantindo nível equivalente de segurança, cujo reconhecimento não envolve isenção, alteração ou criação de requisito, mas apenas torna aceito o equipamento específico que formalmente não se enquadram na literalidade da regra;

Considerando o disposto na Subparte D do RBAC nº 11; e

Considerando o disposto no arts. 51 e 52 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Nível Equivalente de Segurança para cumprimento do requisito previsto na alínea (b), parágrafo 6.3.3.1, do Apêndice I da Resolução ANAC nº 279, de julho de 2013, relativo à área de treinamento prático com fogo, peticionado pela ENSEG Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.

§1º Fica autorizado o uso dos simuladores de combate a incêndio (mock-up) localizado no centro de treinamento da empresa ENSEG Serviços de Engenharia e Segurança Ltda., nos termos do constante nos autos do processo nº 00058.032815/2020-44.

§2º Esta Portaria não isenta o cumprimento dos demais requisitos dispostos no parágrafo 6.3.3.1 do Apêndice I da Resolução ANAC nº 279, de julho de 2013.

§3º O Nível Equivalente de Segurança aprovado pela presente Portaria não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos estabelecidos em legislação e/ou regulamentação complementar dos demais entes ou órgãos da Administração Pública.

§4º A ENSEG Serviços de Engenharia e Segurança Ltda. deverá realizar o gerenciamento do risco de tal modo que os riscos às pessoas e as propriedades em solo encontrem-se dentro do nível aceitável de segurança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ